



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 66, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a sistemática de oferta de vagas nas modalidades de reserva em concursos públicos para os cargos efetivos da carreira do Magistério Federal e em processos seletivos para contratação temporária de professores(as) substituto(a) e visitante.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Documento Avulso nº 23068.081382/2022-07 – PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – PROGEP/UFES; os estudos elaborados pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Ufes nº 768, de 6 de setembro de 2022; o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988; o disposto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; o disposto na Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991; o disposto no art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; o disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014; o disposto no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; o disposto no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; o disposto no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018; o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 e alterações; o disposto na Portaria Normativa MPDG nº 4, de 6 de abril de 2018 e alterações; o Acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41, de 8 de junho de 2017; o Parecer nº 00028/2018/Decor/CGU/AGU – NUP: 00436.041645/2017-39 – REF. 5048606-78.2017.4.04.7000; o Parecer nº 00015/2022/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU, de 15 de setembro de 2022; a Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023; o disposto no Relatório Final da I Conferência de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Espírito Santo, de 2019; o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Universidade Federal do Espírito Santo para o período 2021-2030; a importância de fortalecer, no âmbito da Ufes, políticas de ações afirmativas voltadas a grupos discriminados e vitimados pela exclusão social ocorrida no passado ou no presente, objetivando, com essas políticas, eliminar as desigualdades e segregações na sociedade; que as ações afirmativas para negros e pessoas com deficiência visam combater os efeitos do racismo e do capacitismo nas dimensões interpessoais e institucionais; que, mesmo após 135 anos de abolição da escravatura, o racismo estrutural e institucional permanece impactando negativamente a presença da população negra nos espaços socialmente qualificados das/universidade públicas brasileiras; e a aprovação da plenária, por maioria, na Sessão Extraordinária do dia 8 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regulamentar a sistemática de oferta para as modalidades de reserva de vagas nos editais de concursos públicos e nos processos seletivos da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, respectivamente, para os cargos efetivos das carreiras do Magistério Federal – Magistério Superior - MS e Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, e contratação temporária de professores(as) substitutos(as) e visitantes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º Estarão aptos a concorrer às vagas das modalidades de reserva somente os(as) candidatos(as) que preencherem todos os requisitos legais e normativos para participar das ações afirmativas, e se inscreverem regularmente, nessa condição, no respectivo concurso público nos exatos termos previstos no edital do concurso.

§ 2º Os(as) candidatos(as) poderão concorrer concomitantemente às vagas reservadas às pessoas negras e com deficiência se atenderem a essa condição.

**CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE OFERTA DE VAGAS EM CONCURSO**

Art. 2º Para fins de abertura de concursos públicos, têm-se as seguintes modalidades de oferta de vagas:

- I - Ampla Concorrência - AC;
- II - Pessoa Negra (Pessoa Preta ou Parda) – PPP; e
- III - Pessoa com Deficiência - PCD.

§ 1º Consideram-se vagas reservadas aquelas das modalidades PPP e PCD.

§ 2º Em consonância com as Leis nº 8.112, de 1990, e nº 12.990, de 2014, os percentuais de vagas reservadas são de 20% (vinte por cento) para a modalidade PCD e 20% (vinte por cento) para a modalidade PPP.

§ 3º As nomeações devem observar rigorosamente a lista específica de classificados(as) em cada modalidade, resguardando cada área de conhecimento do concurso separadamente e os critérios de alternância e proporcionalidade descritos nesta Resolução.

**CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA OFERTA DE VAGAS NAS MODALIDADES DE RESERVA**

Art. 3º Observados os parâmetros legais e normativos, os editais dos concursos públicos para os cargos das carreiras do MS, EBTT, professor(a) substituto(a) e visitante da Ufes deverão prever as modalidades de reservas legalmente estabelecidas, sendo aplicáveis ao total de vagas imediatas ofertadas por edital, seguindo os percentuais definidos nesta Resolução.

§ 1º O total de vagas constantes para cada edital será de, no mínimo, 3 (três), provenientes dos diferentes departamentos ou unidades equivalentes que compõem a estrutura organizacional da Universidade.

§ 2º Os editais poderão ser abertos somente quando somarem o quantitativo de 3 (três) vagas ofertadas, cujos processos foram corretamente instruídos e encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - DGP/Progep, com solicitação de abertura de edital de concurso público dentro do prazo limite estabelecido pelo calendário de publicações de editais de concurso público e de processos seletivos do ano corrente.

§ 3º Ficarão sob responsabilidade da DGP/Progep o agrupamento e a distribuição de vagas, conforme estabelecido nesta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º A periodicidade de publicação dos editais de concurso público para professores(as) da carreira de Magistério Federal, bem como dos editais de processo seletivo simplificado para professores(as) substitutos(as), será determinada pela chegada das solicitações à Progep, sendo publicados conforme calendário de publicações de editais de concurso público e de processos seletivos do ano corrente.

§ 1º A norma disposta no *caput* não se aplica aos editais de concursos para Professor(a) Visitante, os quais serão publicados anualmente, compilando o total de vagas disponibilizadas para essa modalidade.

§ 2º As vagas para os cargos de professor(a) do MS e EBTT da carreira de Magistério Federal serão ofertadas no mesmo edital de concurso público.

Art. 5º Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 12.990, de 2014, e no Decreto nº 9.508, de 2018, os quais normatizam que na hipótese de os quantitativos das vagas resultarem em números percentuais fracionados, estes deverão ser arredondados para o número inteiro mais próximo, em editais ofertando 3 (três) vagas para concurso, uma será reservada para PPP, uma para PCD e uma para ampla concorrência.

§ 1º Considerando o art. 31 da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, que prevê a adoção de estratégias de gestão para maximizar os resultados da aplicação da Lei nº 12.990, de 2014, os editais para concursos públicos da Ufes deverão preferencialmente ser abertos a cada somatório de 3 (três) vagas, podendo um número maior ser fracionado em múltiplos editais de 3 (três) vagas, assegurando-se assim a otimização da aplicação da lei.

§ 2º Excepcionalmente poderão ser abertos concursos em editais únicos ofertando mais de 3 (três) vagas quando o somatório de vagas disponíveis num dado período não permitir o fracionamento em dois ou mais editais de 3 (três) vagas, dependendo da periodicidade de publicação, conforme consta no *caput* do art. 4º.

§ 3º Para editais com quantitativos superiores a 3 (três) vagas será mantido o efeito do art. 2º.

Art. 6º A distribuição das vagas destinadas às modalidades PPP e PCD deverá ocorrer no período anterior ao lançamento do edital, sendo essa distribuição devidamente divulgada nos editais dos concursos.

Parágrafo único. Para cada edital será gerada uma Tabela Orientadora de Ordem Convocatória dos Cadastros AC, PCD e PPP, conforme anexo desta Resolução, que deverá ser seguida para o aproveitamento dos concursos em caso de vagas surgidas nas unidades organizacionais proponentes ou para aproveitamento por outros departamentos ou instituições.

Art. 7º A distribuição das vagas na modalidade PPP dar-se-á a partir dos seguintes critérios, nesta ordem:

- I - 1º critério: aplica-se o percentual de 20% (vinte por cento) à modalidade de reserva de vaga PPP às áreas de conhecimento com 3 (três) ou mais vagas de um mesmo departamento ou estrutura equivalente, caso haja.
- II - 2º critério: não sendo distribuídas todas as vagas pelo critério anterior, as demais vagas serão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

alocadas para os departamentos ou estruturas equivalentes com a menor proporção de pessoas negras, a ser medido pelo Indicador de Pessoa Preta ou Parda da Ufes - IPPP. Na hipótese de um mesmo departamento ou estrutura equivalente oferecer vagas em áreas distintas, a vaga reservada será alocada na área com maior número de vagas e, no caso de empate, a área será definida por meio de sorteio.

- III - 3º critério: não sendo distribuídas todas as vagas pelo critério anterior, as demais serão alocadas para os departamentos ou estruturas equivalentes relacionados em um *ranking* ordenado de maneira decrescente em função, primeiro, do Saldo de Vagas reservadas Não Preenchidas - SVNP destinadas à PPP a partir da aprovação da Lei nº 12.990, de 2014, e, segundo, do total de vagas ofertadas a partir da aprovação da Lei nº 12.990, de 2014. O SVNP é calculado pela diferença entre o Total de Vagas na modalidade PPP - TVPPP que deveria ser ofertado a partir da aprovação da Lei nº 12.990, de 2014, menos o Total de Vagas preenchidas na modalidade PPP - TVPR desde então:

$$SVNP = TVPPP - TVPR$$

- a) Para situações de empate entre departamentos com mesmo SVNP, a vaga na modalidade PPP será destinada ao departamento que ofertou mais vagas em concursos a partir da aprovação da Lei nº 12.990, de 2014.

§ 1º Para os processos seletivos de professor(a) substituto(a) e visitante, aplica-se o critério 1º e, sendo necessário, o 2º.

§ 2º Os(as) professores(as) substitutos(as) e visitantes não serão considerados(as) no cálculo do IPPP dos departamentos ou estruturas equivalentes.

Art. 8º A distribuição das vagas na modalidade PCD dar-se-á a partir dos seguintes critérios, nesta ordem:

I - 1º critério: aplica-se o percentual de 20% (vinte por cento) à modalidade de reserva de vaga PCD às áreas de conhecimento com 3 (três) ou mais vagas de um mesmo departamento ou estrutura equivalente, caso haja.

II - 2º critério: não sendo distribuídas todas as vagas pelo critério anterior, as demais vagas serão alocadas para os departamentos ou estruturas equivalentes com a menor proporção de pessoas com deficiência em seu quadro docente, a ser medido pelo Indicador de Pessoa com Deficiência da Ufes - IPCD. Na hipótese de um mesmo departamento ou estrutura equivalente oferecer vagas em áreas distintas, a vaga reservada será alocada na área com maior número de vagas e, no caso de empate, a área será definida por meio de sorteio em sessão pública.

III - 3º critério: não sendo distribuídas todas as vagas pelo critério anterior, as demais serão alocadas para os departamentos ou estruturas equivalentes relacionados em um *ranking* ordenado de maneira decrescente em função, primeiro, do Saldo de Vagas reservadas Não Preenchidas - SVNP destinadas à PCD a partir da aprovação da Lei nº 12.990, de 2014, e, segundo, do total de vagas ofertadas a partir da aprovação da Lei nº 12.990, de 2014. O SVNP é calculado pela diferença entre o Total de Vagas na modalidade PCD - TVPCD que deveria ser ofertado a partir da aprovação da Lei nº 12.990, de 2014,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

menos o Total de Vagas preenchidas na modalidade PCD - TVPR desde então:

$$SVNP = TVPCD - TVPR$$

a) Para situações de empate entre departamentos com mesmo SVNP, a vaga na modalidade PCD será destinada ao departamento que ofertou mais vagas em concursos a partir da aprovação da Lei nº 12.990, de 2014. Persistindo o empate, passa-se à aplicação do critério seguinte.

§ 1º Para os processos seletivos de professor(a) substituto(a) e visitante, aplica-se o critérios 1º e, sendo necessário, o 2º.

§ 2º Os(as) professores(as) substitutos(as) e visitantes não serão considerados(as) no cálculo do IPCD dos departamentos ou estruturas equivalentes.

Art. 9º O departamento ou estrutura equivalente que receber uma única vaga reservada para candidato(a) PPP estará automaticamente excluído da análise para distribuição de vaga PCD no mesmo edital único. Da mesma forma, o departamento ou estrutura equivalente que receber uma única vaga reservada para candidato(a) PCD estará automaticamente excluído da análise para distribuição de vaga PPP no mesmo edital único.

Parágrafo único. O disposto no art. 7º não se aplica aos casos em que haja duas ou mais vagas a serem providas em um mesmo departamento ou estrutura equivalente mediante um mesmo edital único.

Art. 10. Os(as) candidatos(as) inscritos(as) na modalidade de reserva de vaga PPP e aprovados(as) nas etapas de provas e títulos deverão ser avaliados(as) por uma Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH para verificação, de forma presencial, da veracidade da autodeclaração.

§ 1º A composição da CPH deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus(suas) membros(as) sejam distribuídos(as) por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º A avaliação pela CPH deverá ser uma etapa do concurso posterior às etapas de provas e títulos da comissão examinadora e anterior ao resultado do concurso.

§ 3º Somente serão considerados(as) aprovados(as) na modalidade de reserva de vagas PPP os(as) candidatos(as) que, após a aprovação nas etapas das provas do concurso estabelecidas em edital, forem submetidos(as) e confirmados(as) na condição autodeclarada por meio de avaliação pela CPH, nos termos da legislação.

Art. 11. Os(as) candidatos(as) classificados(as) na reserva de vaga para PCD apresentarão laudo médico no ato da inscrição e serão avaliados(as) em perícia biopsicossocial, no momento do exame admissional, e o não enquadramento da deficiência às previsões legais impedirá o(a) candidato(a) de assumir o cargo público nessa modalidade, nos termos dos Decretos nº 3.298, de 1999, nº 5.296, de 2004 e nº 9.508, de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12. Os(as) candidatos(as) inscritos(as) para as modalidades de reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na respectiva área de conhecimento do concurso.

§ 1º Os(as) candidatos(as) inscritos(as) para quaisquer das modalidades de reserva de vagas que forem aprovados(as) dentro do número de vagas imediatas oferecidas para a modalidade de ampla concorrência na área de conhecimento do concurso não serão computados(as) para efeito do preenchimento das vagas ofertadas nas modalidades de reserva; entretanto, serão nomeados(as) conforme a posição de classificação mais benéfica (AC, PPP ou PCD).

§ 2º Em caso de desistência de candidato(a) aprovado(a) inscrito(a) para as modalidades PPP ou PCD, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) aprovado(a) e posteriormente classificado(a) na respectiva modalidade de reserva.

§ 3º Em caso de impossibilidade de preenchimento da vaga reservada por candidato(a) do público ao qual essa vaga se destina, será convocado(a), pela ordem de classificação, o(a) próximo(a) candidato(a) habilitado(a) em outra modalidade de reserva de vagas. Permanecendo a impossibilidade, será convocado(a), pela ordem de classificação, o(a) próximo(a) candidato(a) habilitado(a) na ampla concorrência.

Art. 13. As vagas surgidas para cada área de conhecimento, ao longo da validade do edital do concurso, seguirão o mesmo critério de alternância e proporcionalidade entre as modalidades descritas na Tabela Orientadora de Ordem Convocatória dos Cadastros AC, PPP e PCD, conforme anexo desta Resolução.

§ 1º Nos casos descritos no *caput* deste artigo, deverão ser observadas as listas específicas de aprovados(as) para cada modalidade, resguardando-se o princípio de distribuição de vagas previsto no edital.

§ 2º A Progep observará a posição da vaga a ser nomeada para definição da modalidade da vaga, de acordo com o critério de alternância e proporcionalidade, e os requisitos legais.

§ 3º Não havendo provimento das vagas inicialmente ofertadas nas modalidades de reserva PPP e PCD por falta de candidato(a) inscrito(a) e aprovado(a) na área de conhecimento a que se destinava a vaga reservada, em caso de surgimento de novas vagas em quaisquer áreas de conhecimento do mesmo edital, tais vagas serão providas na modalidade de reserva PPP ou PCD – havendo candidatos(as) classificados(as) nessas modalidades – até que no edital em questão sejam atingidos os percentuais das modalidades de reserva previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS INDICADORES DE PESSOA PRETA OU PARDA E DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 14. As Pró-Reitorias de Gestão de Pessoas e de Planejamento e Desenvolvimento Institucional manterão em transparência ativa os dados relativos aos Indicadores de Pessoa Preta ou Parda - IPPP e de Pessoa com Deficiência - IPCD dos cargos de professor(a) da Ufes, por departamento ou estrutura equivalente, de forma que, antes da publicação dos editais de concurso público para as carreiras do Magistério Federal, sejam aplicados os critérios levando-se em consideração os indicadores descritos a seguir:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

I - fórmula de cálculo do Indicador de Pessoa Preta ou Parda - IPPP:

$$IPPP = \frac{IPPPUfes}{PPPES}$$

Em que:

IPPP = Indicador de Pessoa Preta ou Parda da Ufes;

IPPPUfes = Percentual de Professores(as) Pretos(as) e Pardos(as) no departamento ou unidade equivalente na Ufes*;

PPPES = Percentual de Pretos(as) e Pardos(as) do Espírito Santo**;

* Dados obtidos dos registros no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - Siape, relativos à autodeclaração racial pelos(as) docentes da Ufes.

** Dados obtidos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

II - fórmula de cálculo do Indicador de Pessoa com Deficiência - IPCD:

$$IPCD = \frac{PCDUfes}{PCDES}$$

Em que:

IPCD = Indicador de Pessoa com Deficiência da Ufes;

PCDUfes = Percentual de Professores(as) com Deficiência no departamento ou unidade equivalente na Ufes*;

PCDES = Percentual de Pessoas com Deficiência no Espírito Santo**;

* Dados obtidos dos registros no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - Siape, relativos à autodeclaração de pessoas com deficiência pelos(as) docentes da Ufes.

** Dados obtidos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**CAPÍTULO V
DAS LISTAS CLASSIFICATÓRIAS**

Art. 15. A classificação dos(as) candidatos(as) em cada etapa do concurso ou processo seletivo ocorrerá de acordo com cada modalidade da vaga, indicada pelo(a) candidato(a) no momento da inscrição, a saber: Ampla Concorrência - AC, Pessoa Preta ou Parda - PPP e Pessoa com Deficiência - PCD.

§ 1º A divulgação das listas classificatórias para cada uma das modalidades, no caso de concurso ou seleção com mais de uma etapa, deverá seguir o critério de anonimização estabelecido no edital e nas resoluções que regulamentam a matéria.

§ 2º O resultado do concurso ou processo seletivo será tornado público por ordem de classificação para cada modalidade de vaga em cada área de conhecimento, conforme inscrição do(a) candidato(a), observado o quantitativo máximo de candidatos(as) homologados(as) em relação ao número de vagas ofertadas, de acordo com os Anexos II e III do Decreto nº 9.739, de 2019.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. A inscrição do(a) candidato(a) em quaisquer das modalidades de reserva de vagas não o(a) isenta da necessidade de pleno atendimento às condições previstas no edital e nas resoluções da Ufes que tratam dos critérios para aplicação das provas e demais etapas do concurso, bem como dos procedimentos, exames e documentos para a posse em cargo público.

Art. 17. As comissões julgadoras dos concursos públicos que envolvam seleção de docentes para reserva de vagas deverão ter em sua composição pelo menos um(a) membro(a) pertencente à categoria de reserva de vaga do referido concurso.

Parágrafo único. Caso não seja possível incluir na composição das comissões julgadoras membros(as) que se enquadrem no *caput* do artigo, o departamento deverá apresentar justificativa fundamentada ao setor responsável pela organização do processo seletivo.

Art. 18. Para efeito de aplicação desta Resolução, entende-se como unidades equivalentes aos departamentos na Ufes as unidades de lotação dos(as) professores(as) que não são departamentos, como, por exemplo, o Colégio de Aplicação Criarte.

Art. 19. Esta Resolução deverá ser revisada no limite de 12 (doze) meses, mediante avaliação de sua operacionalidade e dos resultados atingidos com sua aplicação, bem como de estudos que indiquem estratégias para inclusão de outros grupos historicamente excluídos pelas políticas de reserva de vagas, incluindo Indígenas, Pessoas Transexuais e Travestis.

Art. 20. Os casos omissos serão avaliados por este Conselho.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

**PAULO SERGIO DA PAULA VARGAS
PRESIDENTE**